



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°0010/2023-SEMAD/PMRP

INEXIGIBILIDADE N.º 6/2022-001 PMRP.

INTERESSADO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de show artístico do CANTOR MANO WALTER para a festividade em comemoração ao aniversário de 41 anos do Município de Rondon do Pará no ano de 2023.

DIREI
TO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATO.
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE
SHOW ARTÍSTICO PARA A
FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO
AO ANIVERSÁRIO DE 41 ANOS
DO MUNICÍPIO DE RONDON DO
PARÁ NO ANO DE 2023.
POSSIBILIDADE. ARTIGO 25,
INCISO III DA LEI N°. 8666/93.

I - Contratação mediante inexigibilidade de licitação objetivando contratação de show artístico da CANTOR MANO WALTER para a festividade em comemoração ao aniversário de 41 anos do Município de Rondon do Pará no ano de 2023.

II - Admissibilidade. Hipótese de inexigibilidade prevista no Art. 25, inciso III da Lei n° 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

III - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

1. Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do processo de inexigibilidade de licitação.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise da Consulta.

3. É o relatório.

4. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e

vigência eminentemente da Lei nº 8.666/93, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.

5. Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional Rondon do Pará; Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro, e-mail: juridicoprefrondon@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

7. Contudo, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

8. Senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através

Rondon do Pará; Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro, e-mail: juridicoprefrondon@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. O caso em análise enquadrasse no inciso III do supracitado dispositivo, que diz ser inexigível a licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, quando não será possível comparar seus preços com os de outros artistas, no caso em tela o artista e sócio da empresa contrata.

10. Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública", (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

11. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado.

12. Importante salientar-se que além da observância do Artigo 25 e incisos, em se tratando da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se a necessidade ao atendimento do disposto no artigo 26 da Lei das Licitações, para que seja cumprido em 03 (três) dias a comunicação à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, esta última que será dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para fins de atendimento legal e garantir a eficácia da contratação.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de

5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante. III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

13. Com efeito, é imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 26 da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

14. Enfatiza-se ainda, que devem ser juntados aos autos, em atendimento à Lei nº 8.666/93, documentos referentes à habilitação jurídica (art 28), qualificação técnica (art. 29) e regularidade fiscal (art. 29) da empresa ou profissional que se pretende contratar

15. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

16. Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, há também a cotação de preços, motivo pelo qual, se depreende o Rondon do Pará; Rua Gonçalves Dias, nº 400, Bairro Centro, e-mail: juridicoprefrondon@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica

atendimento aos quesitos legais, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação almejada, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante esta modalidade excepcional neste caso.

17. Pelo o exposto, e, considerando a instrução dos autos, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, desde que observadas às ressalvas apontadas neste instrumento processual, manifesta-se pela inexistência de óbices jurídicos à Inexigibilidade de Procedimento Licitatório objetivando Contratação de Show do CANTOR MANO WALTER para a programação cultural de comemoração do aniversário de 41 anos de Rondon do Pará-PA.

18. Retornem os autos ao Presidente.
Este é o parecer, S.M.J.

Rondon do Pará-PA, 13 de Janeiro de 2023.

LUIS FERNADO TAVARES OLIVEIRA

OAB/PA n° 13.880



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
Assessoria Jurídica